



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.582, de 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA (Do Sr ÁTILA LIRA)

Suprime-se o art. 12.

JUSTIFICATIVA

O artigo 12 do Projeto confunde imunidade tributária, de sede constitucional, com isenção. O Projeto de Lei institui uma isenção e, para forçar a adesão das entidades filantrópicas e das associações sem fins econômicos (que são imunes nos termos do artigo 195, §7º e 150, VI, “c” da Constituição da República), cria critério limitador do exercício da imunidade, com forma e conteúdo, o qual já foi rechaçados pelo STF no passado. O projeto de lei, em que pese a coação, fere a constituição em aspectos já decididos pelo STF. No artigo 5º, indica que as instituições farão adesão ao programa, mas, a contrário senso, todo o projeto é construído para forçar a adesão, sob pena de perder a condição de filantrópica (artigo 11), de associação sem fins econômicos (artigo 12), ou de estar fora do Programa de Financiamento Estudantil (FIES) (artigo 13). Entretanto, o projeto de lei está em desacordo com as diversas categorias educacionais previstas no ordenamento jurídico pátrio (filantrópicas, associações sem fins lucrativos, e com finalidade lucrativa), e que a condição de algumas delas tem foro constitucional protegido por cláusulas pétreas. A interpretação literal do texto constitucional, face ao princípio da legalidade estrita e pela norma complementar regulamentadora da matéria (artigo 146, inciso II da Carta Política) que assim determina (artigo 111 do CTN), faz não restar dúvida, quanto ao contra-senso ocorrido no Projeto em estabelecer um benefício fiscal (isenção) para as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, por meio de um fenômeno jurídico inexistente, uma vez que o poder constituinte veda, antes disso, a própria instituição do tributo para tais entidades.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.

Deputado **ÁTILA LIRA**
PSDB-PI